

- LEI Nº 13/85, DE 03 DE JUNHO DE 1985 -
(Projeto de Lei nº 13/85)

(Concede reajuste salarial aos Funcionários e Servidores Municipal e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os salários dos Funcionários e Servidores Municipal.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata o presente artigo, será sobre a tabela em vigor.

Artigo 2º - O cargo de Encarregado de Serviços Gerais do Almoxarifado de que trata a Lei nº 09/83, de 29.08.83, passa de referência "5" para referência "6", constante da Tabela anexa à mesma Lei.

Parágrafo Único - Os 04 (quatro) cargos de Auxiliares de Serviços Diversos de que trata a Lei nº 24/84, de 20.08.84, passam de referência "1" para referência "3", constante da Tabela anexa à Lei nº 09/83.

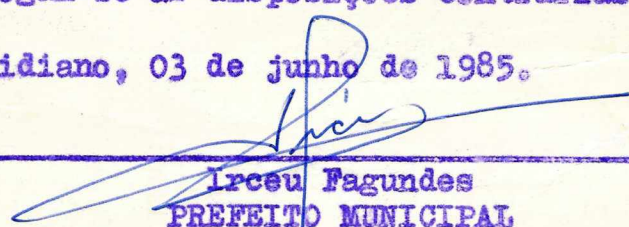
Artigo 3º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Municipal, 02 (dois) cargos de Pedreiros, referência "7" e 01 (um) -- cargo de Encarregado de Serviços Diversos, referência "6", constante da Tabela Anexa à Lei nº 09/83.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, -- correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 01 de maio do corrente exercício.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de junho de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETARIO